



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9061 , DE 14 DE ABRIL DE 2000.

Regulamenta a Lei nº 860, de 16 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 860, de 16 de dezembro de 1999 e o Programa Nacional de Educação Fiscal;

Considerando a necessidade de uma conscientização da sociedade para o combate a sonegação fiscal e a criação de uma relação harmoniosa entre Estado e cidadão;

Considerando a necessidade de um esclarecimento ao cidadão, da função sócio-econômica do tributo;

Considerando, ainda, a necessidade de propagar o hábito da exigência da Nota Fiscal e a consciência coletiva da sua necessidade,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Tributária – PET, no âmbito das instituições estaduais e municipais de ensino, objetivando conscientizar alunos, professores, pais e a sociedade em geral sobre a importância do pagamento de tributos, bem como esclarecer sobre o papel do Estado de arrecadar tributos e aplicá-los eficientemente para o desenvolvimento da sociedade e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Finanças desenvolverá o Programa de Educação Tributária – PET, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Secretarias Municipais de Fazenda e Secretarias Municipais de Educação com a participação de outros órgãos e entidades representativas da sociedade.



Publicado no Diário Oficial
nº 4475 do dia 17/04/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000, DE 17 DE ABRIL DE 2000

Regulamenta a Lei nº 800, de 10 de
dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o art. 37, da Lei nº 800, de 10 de
dezembro de 1999 e o Programa Nacional de Educação Fiscal;

Considerando a necessidade de uma conscientização da
sociedade para o combate a sonegação fiscal e a criação de uma cultura de respeito
entre Estado e cidadão;

Considerando a necessidade de um esclarecimento da
cidadão da relação socio-econômica do tributo;

Considerando, ainda, a necessidade de propagar a educação
existente da Nota Fiscal e a conscientização coletiva da sua necessidade;

DECRETO Nº
=====

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Tributária
- PET, no âmbito das instituições estaduais e municipais de ensino, objetivando
conscientizar alunos, professores, pais e a sociedade em geral sobre a importância do
pagamento de tributos, bem como esclarecer sobre o papel do Estado de Rondônia
tributos e aplicar-se eficientemente para o desenvolvimento da sociedade e o bem-
estar da cidadania.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação, através do
Programa de Educação Tributária - PET, em parceria com a Secretaria de Estado de
Educação, Secretarias Municipais de Educação e Secretarias Municipais de Educação,
com a participação de outros órgãos e entidades representativas da sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º - Ficam as Secretarias de Estado de Finanças e da Educação autorizadas a expedirem os atos que se fizerem necessários para a operacionalização daquilo que determina este Decreto.

Art. 4º - Todo material a ser utilizado nas ações de que trata este Decreto deve ter a característica de educação permanente, evitando-se o uso de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental.

Art. 5º - O conteúdo programático deve ser inserido na grade curricular de forma transversal, conforme proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 6º - O Programa de Educação Tributária do Estado de Rondônia será composto de Comissão Mista Permanente e Grupo de Educação Tributária Estadual – GETE.

I – A Comissão Mista Permanente será composta pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado de Finanças;
- b) Secretário de Estado da Educação;
- c) Coordenador da Unidade de Controle Estadual;
- d) Coordenador do Grupo de Educação Tributária Estadual;

II – O Grupo de Educação Tributária Estadual – GETE será composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Finanças, dentre os quais será indicado o Coordenador e 04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Educação, nomeados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 1º - A Comissão Mista Permanente terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar as ações do Grupo de Educação Tributária Estadual;
- b) acompanhar, avaliar e direcionar as ações do Programa de Educação Fiscal, no âmbito do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º - O Grupo de Educação Tributária Estadual terá as seguintes atribuições:

a) executar as atividades necessárias à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal no Estado;

b) divulgar as experiências e resultados para facilitar a troca de conhecimentos e vivências, em apoio aos demais Estados, com vistas ao aperfeiçoamento do programa;

c) colaborar, tecnicamente, com os Estados onde a implementação do programa está em fase inicial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de de
abril 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado de Finanças



SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação